

Preâmbulo

O projeto “Vamos Colorir Portugal” é uma iniciativa que agrega todas as ações de responsabilidade social da empresa Impactplan e tem como propósito apoiar várias instituições e associações de cariz social através da realização de ações solidárias, colorindo os espaços mais cinzentos das instituições que precisam de ganhar vida e contribuir assim para a alegria e felicidade dos utentes e da comunidade envolvente.

No âmbito do projeto “Colorir Portugal”, a Impactplan irá promover, a partir de 2021, uma campanha que tem como objetivo apoiar este tipo de instituições, em Portugal.

1º Objeto

A campanha “Vamos Colorir Portugal” é uma iniciativa da Impactplan Unipessoal Lda, com sede em Zona Industrial Águeda Norte, concelho de Barrosinhas, 3750-742 Portugal, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Aveiro, sob o nº 508030900 (adiante abreviadamente designada por Impactplan), que tem por objetivo apoiar as instituições que procuram dar resposta a problemas nas áreas sociais, junto da comunidade onde estão inseridas.

O valor da contribuição para a realização das ações desenvolvidas no âmbito desta campanha é angariado pela venda de produtos selecionados e identificados na loja on-line da Impactplan e nas lojas físicas e/ou on-line dos parceiros aderentes e patrocinadores desta iniciativa.

A realização destas ações será designada agora em diante por “donativo”, que engloba a prestação de um serviço, por parte da Impactplan, à instituição selecionada, sendo-lhe atribuído um determinado valor monetário para fins contabilísticos de doação.

2º Candidatos

1. Podem-se inscrever na presente campanha entidades nacionais, sem fins lucrativos, privadas ou públicas, legalmente constituídas e registadas. Cada entidade deverá ser dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3º Projetos

1. Os candidatos que preenchem os requisitos referidos no artigo anterior devem sugerir um projeto de melhoria e/ou intervenção em infraestruturas, que vise a melhoria da qualidade de vida/condições de vida da comunidade onde atuam, privilegiando-se as respetivas subáreas:
 - Lares de idosos
 - Orfanatos
 - Hospitais
 - Associações de Animais Errantes
 - Acesso a pessoas de mobilidade reduzida
 - Centros de dia
 - Cultura

A descrição do projeto deverá ser suficientemente clara para que se perceba de que forma é que esta campanha pode impactar positivamente a instituição e a relevância da contribuição para o desenvolvimento do projeto candidato.

2. Apenas serão selecionáveis projetos em curso ou cuja implementação tenha início a partir de 2021.
3. Cada entidade pode apresentar mais do que um projeto.
4. Se esta campanha não alcançar uma recolha de fundos suficientes para a realização dos projetos apresentados, o valor angariado será doado, pela Impactplan, a uma instituição de cariz social à escolha da mesma.

Artigo 4º Envio de projetos e calendário

1. As entidades deverão apresentar os seus projetos através do preenchimento do formulário online no sítio web da Impactplan (disponível em www.impactplan.pt) ou através do e-mail hello@impactplan.pt, a partir do mês de novembro 2021.
2. Para além do preenchimento do formulário, referido no número anterior, poderá, a qualquer momento, ser solicitado à entidade quaisquer outros esclarecimentos ou documentação adicional.
3. A avaliação, seleção e comunicação dos projetos escolhidos será disponibilizada durante o espaço temporal em que decorre esta campanha.

4. A realização das ações nas entidades cujo projeto for selecionado, decorre no período máximo de 1 ano, após a comunicação à respetiva entidade, desde que não haja impedimentos de força maior, de ambas as partes.

Artigo 5º Avaliação dos projetos

1. A avaliação dos projetos compreende as seguintes fases:
 - a. Validação das participações das entidades, de acordo com os termos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do presente Regulamento;
 - b. Análise e avaliação dos projetos de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Justificação e relevância do projeto: promoção de ganhos sociais e ambientais do projeto na comunidade onde se desenvolve; identificação clara do problema com base num diagnóstico de situação fundamentado; abrangência geográfica do projeto;
 - ii. Coerência do projeto: coerência entre os meios necessários para operacionalizar o projeto, as atividades propostas e os resultados esperados apresentados;
 - iii. Sustentabilidade do projeto: sustentabilidade técnica e financeira do projeto, garantindo a continuidade do projeto e dos parceiros envolvidos;
 - iv. Adequação do público-alvo do projeto: adequação entre o público-alvo e o projeto apresentado;
2. A entidade responsável pela avaliação dos projetos é a Impacplan.
3. O valor do donativo a realizar em cada projeto selecionado será determinado no processo de avaliação.
4. A Impactplan levará em linha de conta, quando se mostre adequado e, por questões de equidade, a distribuição geográfica dos projetos apresentados.
5. Toda e qualquer decisão de atribuição ou não atribuição do donativo, no âmbito do presente Regulamento, não é passível de reclamação por nenhuma das entidades, nem por nenhum terceiro estranho ao projeto.

Artigo 6º Atribuição da ação social

1. As entidades a quem seja atribuída a ação social comprometem-se a enviar os seguintes documentos:
 - a. Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou Cartão de Identificação de Empresa;
 - b. Enquadramento legal/Estatutos da Entidade;

O não envio dos documentos supra referidos determinarão a não realização do donativo.

2. As entidades recetoras da ação social comprometem-se, ainda, a preencher uma Declaração de Compromisso onde constarão as condições do donativo.
3. O donativo realizado pela Impactplan tem o intuito de apoiar e desenvolver o(s) projeto(s) apresentado(s), de acordo com a Declaração de Compromisso.

Artigo 8º Monitorização da ação social

1. As entidades selecionadas para a atribuição do donativo deverão nomear um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à Impactplan.
2. As entidades selecionadas, devem disponibilizar à Impactplan toda a informação e documentação solicitada no âmbito do acompanhamento/monitorização do projeto, que será levado a cabo até aos 12 (doze) meses seguintes da sua implementação. A documentação incluirá registos audiovisuais e outros relativos à implementação do projeto.
3. As entidades selecionadas comprometem-se a identificar, através da utilização do logotipo disponibilizado pela Impactplan, todos os equipamentos/materiais/infraestruturas melhorados no âmbito da campanha “Colorir Portugal”.
4. As entidades recetoras do donativo devem colaborar no processo de monitorização dos projetos, que poderá incluir visitas de acompanhamento por parte de elementos da Impactplan.

Artigo 9º Divulgação

1. A divulgação da campanha é feita nos sítios web da Impactplan e por todos os demais meios que a Impactplan entenda por convenientes.
2. A Impactplan poderá divulgar a realização da ação social, por forma a divulgar as causas sociais que tem vindo a apoiar.
3. As entidades têm a obrigação de disponibilizar as respetivas autorizações legais ao nível da proteção de dados, recolha e uso de elementos audiovisuais, e outras, que a Impactplan considere relevantes, passíveis de serem solicitadas, a qualquer momento.

Artigo 10º Comunicações

1. Para qualquer informação e/ou comunicação relativa à seleção dos projetos “Colorir Portugal”, as entidades devem utilizar o seguinte contacto: e-mail: hello@impactplan.pt.

Artigo 11º Disposições finais

1. O envio de projetos no âmbito da campanha “Colorir Portugal” implica a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento, assim como a cedência dos direitos de imagem de todas as entidades participantes, sendo a sua divulgação processada no sítio web www.impactplan.pt, bem como em qualquer outro meio que a Impactplan entenda por conveniente e por tempo indeterminado, não sendo por tal facto exigível pelas entidades participantes, ou por terceiros, qualquer retribuição e/ou compensação. O Regulamento em apreço encontra-se disponível no sítio web www.impactplan.pt.
2. Toda e qualquer atividade, ainda que em forma tentada, que vise obter vantagens através de atos que não respeitem ou desvirtuem o objetivo da campanha e/ou que violem o disposto neste Regulamento serão consideradas ilegais, reservando a Impactplan o direito de excluir as correspondentes participações, podendo ainda vir a ser acionados todos os mecanismos legais que se considerem por necessários.
3. A Impactplan reserva-se no direito de, a todo o tempo, terminar, alterar, encurtar, atrasar ou prolongar o processo, objeto do presente Regulamento, no caso de ocorrer alguma atividade ilegal ou fraudulenta, ou algum facto externo, fora do controlo da organização e que afete o bom funcionamento da atribuição do donativo “Colorir Portugal”, casos em que as entidades participantes não terão direito a qualquer tipo de compensação.
4. A Impactplan não poderá ser responsabilizada por quaisquer atos praticados pelas entidades participantes, nomeadamente no que respeita à utilização de textos ou fotografias pertencentes a terceiros.
5. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão submetidos a apreciação e posterior deliberação pela Impactplan, sendo que das suas decisões não caberá reclamação.

Data: 1/11/2021